



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 31 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,
COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
(COMDIM)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) de Herval, com competência consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com os Governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Formular diretrizes e propor políticas públicas em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II – Colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente,

RECEBIDO
Em 16/10/2020
[Assinatura]
SECRETARIA

[Assinatura]

nas áreas da saúde, prevenção à violência, educação, assistência social, habitação, cultura e trabalho;

III – Receber e acompanhar denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V – Promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII – Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII – Apoiar as Secretarias Municipais na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

IX – Participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

X – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XI – Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de controle social;

XII – Elaborar e propor modificações no seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por cinco (05) representantes, e respectivas suplentes, do Poder Executivo Municipal e cinco (05) representantes de entidades da sociedade civil, também com cinco suplentes.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir Comissões Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativos e Judiciários.

Art. 5º Os trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão coordenados por uma Diretoria constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Secretário Executivo, que serão definidas na primeira reunião ordinária do Colegiado do Conselho.

Parágrafo Único. Os cargos terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I – Por renúncia

II – Pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Primeiro. No caso de perda do mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designada nova Conselheira para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades de órgãos e suplentes.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

Art. 7º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

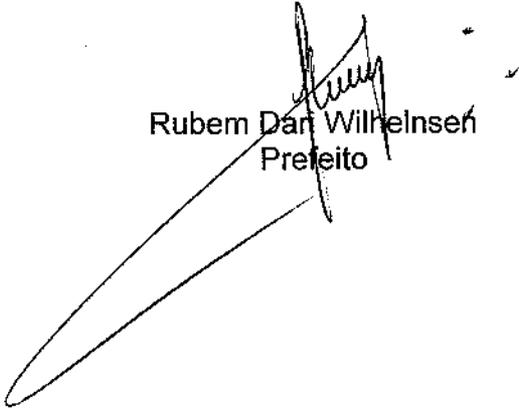
Art. 8º A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e das Comissões temáticas será considerada função relevante a não será remunerada.

Art. 9º As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 10 A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 16 de outubro de 2020.


Rubem Dar Wilhelmser
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 31/2020

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ações que busquem a equidade e a inclusão social, com respeito à diversidade de gênero tanto nos espaços públicos como privados.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem como objetivo incentivar as políticas públicas direcionadas para este seguimento no Município, tendo por perspectiva o fortalecimento da autonomia das mulheres, bem como garantir o exercício pleno de seus direitos.

Além disso, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade a promoção de ações visando a eliminação da discriminação à mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais em âmbito municipal.

Por essas razões, solicita-se a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito